

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 561

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Funcionários Municipais

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A contar de 1º (primeiro) de outubro do ano em curso, os funcionários municipais, inclusive os do magistério e os regularmente aposentados, passam a ser contemplados com um aumento de 20% (vinte por cento) em seus vencimentos.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto no artigo precedente correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, às quais serão oportunamente abertos os créditos suplementares necessários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 17 de outubro de 1963.


Dr. Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal